



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.469, DE 2024

(Da Sra. Yandra Moura)

Institui o Programa Nacional de Cuidado Integral para os Primeiros 1000 Dias de Vida, visando a promoção da saúde, nutrição, desenvolvimento e apoio social às gestantes, crianças e suas famílias, desde a concepção até o ingresso e permanência em creches, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO;  
TRABALHO;  
SAÚDE;  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E  
FAMÍLIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

## PROJETO DE LEI N° , DE DE 2024 (Da Sra. Yandra Moura)

*Institui o Programa Nacional de Cuidado Integral para os Primeiros 1000 Dias de Vida, visando a promoção da saúde, nutrição, desenvolvimento e apoio social às gestantes, crianças e suas famílias, desde a concepção até o ingresso e permanência em creches, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Nacional de Cuidado Integral para os Primeiros 1000 Dias de Vida, com o objetivo de assegurar que todas as gestantes, crianças e suas famílias do Brasil, desde a concepção até o ingresso e permanência em creches, tenham acesso a cuidados de saúde, nutrição, desenvolvimento e apoio social.

Art. 2º – O Programa Nacional de Cuidado Integral para os Primeiros 1000 Dias de Vida será implementado em colaboração com os estados, municípios e o Distrito Federal, integrando-se às políticas públicas de saúde, educação e assistência social existentes, observando-se os seguintes princípios:

- I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde e assistência social;
- II. Integralidade do cuidado, promovendo ações de saúde, nutrição, desenvolvimento e apoio social;
- III. Equidade, priorizando grupos em situação de vulnerabilidade social;
- IV. Participação e controle social, garantindo a participação da comunidade e de órgãos de controle social na implementação e monitoramento do programa.

Art. 3º – São diretrizes do Programa Nacional de Cuidado Integral para os Primeiros 1000 Dias de Vida:

- I. Promoção da saúde materna e infantil;
- II. Garantia de nutrição adequada para gestantes e crianças;

Apresentação: 19/06/2024 11:38:39,417 - MESA

PL n.2469/2024





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

Apresentação: 19/06/2024 11:38:39,417 - MESA

PL n.2469/2024

- III. Fornecimento de apoio psicológico e social às famílias;
- IV. Acompanhamento e monitoramento contínuo do desenvolvimento infantil;
- V. Implementação de programas educativos para famílias e profissionais de saúde;
- VI. Integração com as políticas de proteção social, educação infantil e desenvolvimento humano.

Art. 4º – São componentes essenciais do Programa Nacional de Cuidado Integral para os Primeiros 1000 Dias de Vida:

## I. Cuidados Pré-Natais:

- a) Garantia de consultas e exames pré-natais para todas as gestantes, conforme protocolo vigente do Ministério da Saúde;
- b) Atualização do calendário vacinal para gestantes;
- c) Orientação nutricional e apoio psicológico para gestantes.

## II. Parto e Nascimento:

- a) Promoção de partos seguros em ambiente hospitalar, com apoio humanizado;
- b) Realização de exames de triagem neonatal e primeiros cuidados ao recém-nascido;
- c) Apoio à amamentação desde o nascimento;
- d) Registro civil e emissão de CPF do recém-nascido no próprio hospital.

## III. Cuidados nos Primeiros 1000 Dias:

- a) Consultas pediátricas regulares e acompanhamento do desenvolvimento infantil; Promoção do aleitamento materno exclusivo até os seis meses e introdução de alimentação complementar adequada;
- b) Cumprimento do calendário vacinal infantil;
- c) Estimulação precoce e atividades de desenvolvimento para crianças;
- d) Educação parental e apoio social às famílias;
- e) Expansão e qualificação das creches e espaços de cuidado infantil;
- f) Acesso facilitado a serviços de documentação civil, como registro civil e



\* C D 2 4 6 9 8 7 3 7 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

CPF.

Art. 5º – Além dos cuidados diretos à criança, o Programa Nacional de Cuidado Integral para os Primeiros 1000 Dias de Vida incluirá serviços para as mães e os pais, tais como:

- I. Apoio psicológico e grupos de apoio para gestantes e pais;
- II. Programas de educação parental, incluindo cuidados com o recém-nascido, nutrição e desenvolvimento infantil;
- III. Orientação e suporte para a conciliação entre trabalho e cuidados com a criança;
- IV. Acesso a programas de assistência social e benefícios previstos em lei;
- V. Apoio à saúde mental dos pais, incluindo acesso a consultas e terapias;
- VI. Prioridade para mães solo e mulheres vítimas de violência nos serviços oferecidos;
- VII. Acesso a programas de capacitação e orientação para o trabalho e empreendedorismo em colaboração com órgãos de fomento ao empreendedorismo e acesso ao mercado de trabalho e emprego.

Art. 6º – Os pais terão direito a folgas remuneradas do trabalho nos dias de consultas e atendimentos relacionados ao Programa Nacional de Cuidado Integral para os Primeiros 1000 Dias de Vida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As folgas serão justificadas mediante apresentação da "Caderneta dos Primeiros 1000 Dias de Vida" carimbado no dia da consulta realizada ou justificativa da unidade de atendimento responsável quando, por algum motivo, a consulta ou atendimento não ocorrer.

Art. 7º – Serão realizados investimentos para construção e manutenção de áreas de convivência, em zonas urbanas e rurais, como praças e áreas de lazer comunitárias, para promover o bem-estar e a integração das famílias.

Art. 8º – As famílias em situação de vulnerabilidade social, cadastradas em programas oficiais do governo, terão direito ao benefício da gratuidade nos

Apresentação: 19/06/2024 11:38:39,417 - MESA

PL n.2469/2024



\* CD246985737500 \*





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

Apresentação: 19/06/2024 11:38:39,417 - MESA

PL n.2469/2024

serviços de transportes públicos urbanos e metropolitanos.

§1º – O benefício poderá ser concedido através de cartão para passageiros livres nos dias de consultas e atendimentos relacionados ao Programa Nacional de Cuidado Integral para os Primeiros 1000 Dias de Vida;

§2º – A comprovação do agendamento das consultas e procedimentos vinculados ao programa será utilizado para fins de acesso ao direito ao benefício da gratuidade nos serviços de transportes públicos urbanos e metropolitanos, nos respectivos dias que o benefício estiver elegível.

Art. 9º – O acompanhamento das gestantes, crianças e pais será registrado em um documento denominado "Caderneta dos Primeiros 1000 Dias de Vida", disponível em formato físico e digital, no qual serão anotados os marcos do cuidado e desenvolvimento, carimbos e selos específicos a cada fase cumprida.

Art. 10 – O acesso prioritário aos serviços de saúde, nutrição e assistência social previstos no Programa Nacional de Cuidado Integral para os Primeiros 1000 Dias de Vida será garantido às gestantes, crianças e pais participantes do programa, mediante apresentação do "Caderneta dos Primeiros 1000 Dias de Vida".

Art. 11 – O Ministério da Saúde, em articulação com os Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e do Trabalho, será responsável pela coordenação, monitoramento e avaliação do Programa Nacional de Cuidado Integral para os Primeiros 1000 Dias de Vida.

Art. 12 – Para a implementação do Programa Nacional de Cuidado Integral para os Primeiros 1000 Dias de Vida, serão necessários os seguintes equipamentos e serviços, conforme os estágios dos mil dias:

## I. Fase Pré-Natal:

- a) Unidades Básicas de Saúde (UBS) equipadas para consultas e exames;
- b) Laboratórios municipais para realização de exames laboratoriais;



\* C D 2 4 6 9 8 5 7 3 7 5 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

Apresentação: 19/06/2024 11:38:39,417 - MESA

PL n.2469/2024

c) Salas de vacinação nas UBS;

d) Consultórios de nutricionistas;

e) Espaços para atendimento psicológico.

## II. Parto e Nascimento:

a) Hospitais e maternidades com salas de parto e UTI's neonatais;

b) Treinamento de doula e enfermeiras obstétricas para parto

humanizado;

c) Equipamentos para exames de triagem neonatal e salas de vacinação;

d) Serviços de registro civil e emissão de CPF no local do nascimento.

## III. Primeiros 1000 Dias de Vida:

a) Consultórios pediátricos em UBS;

b) Espaços de apoio à amamentação;

c) Cozinhas comunitárias para demonstração de preparo de alimentos;

d) Salas de vacinação em UBS;

e) Centros de desenvolvimento infantil;

f) Salas para cursos, treinamentos e workshops;

g) Ampliação das creches municipais.

Art. 13 – O financiamento do Programa Nacional de Cuidado Integral para os Primeiros 1000 Dias de Vida será feito através das seguintes fontes:

I. Orçamento Geral da União;

II. Fundo Nacional de Saúde (FNS);

III. Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

IV. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

V. Parcerias e doações de instituições privadas e internacionais;

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos financeiros necessários para a implementação do Programa, utilizando-se, entre outras fontes, dos seguintes recursos:

I. Orçamento Geral da União;

II. Fundo Nacional de Saúde (FNS);



\* C D 2 4 6 9 8 5 7 3 7 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

- III. Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);
- IV. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- V. Parcerias e doações de instituições privadas e internacionais;

Art. 15 – O Programa Nacional de Cuidado Integral para os Primeiros 1000 Dias de Vida integra-se às legislações existentes, especialmente ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), à Lei Orgânica da Saúde (LOS), à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e ao Marco Legal da Primeira Infância, reforçando e ampliando suas disposições.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem como objetivo instituir o Programa Nacional de Cuidado Integral para os Primeiros 1000 Dias de Vida, com o intuito de assegurar um começo de vida saudável para todas as crianças brasileiras e apoio contínuo às suas famílias, integrando ações de saúde, nutrição, desenvolvimento e suporte social.

Vamos considerar a história fictícia de Ana e João, um jovem casal residente em uma periferia urbana e que simboliza a realidade de vida de muitos cidadãos brasileiros. Ana está grávida de seu primeiro filho e ambos estão ansiosos para proporcionar o melhor começo de vida possível para seu bebê. No entanto, eles enfrentam diversas dificuldades: o acesso limitado a serviços de saúde de qualidade, a falta de orientação nutricional adequada, a escassez econômica e o estresse financeiro que compromete o bem-estar emocional de ambos.

Ana, por não ter acesso a um bom pré-natal, teve complicações na gravidez que poderiam ter sido evitadas com acompanhamento adequado e João, por sua vez, teve que conciliar longas jornadas de trabalho com o apoio à esposa, sem ter acesso a programas que ofereçam suporte psicológico e orientação sobre os cuidados com o bebê. Após o nascimento, eles enfrentaram dificuldades para registrar o filho, obter o CPF e garantir a vacinação completa no primeiro ano de



\* C D 2 4 6 9 8 5 7 3 7 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

vida. Ambos também sentiram a falta de suporte psicológico e emocional para lidar com as novas responsabilidades e desafios da paternidade.

Diante do cenário descortinado acima, os estudos científicos comprovam que os primeiros 1000 dias de vida, desde a concepção até os dois anos de idade, são críticos para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional da criança, sendo determinantes para seu futuro bem-estar e sucesso. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a nutrição adequada e os cuidados de saúde nos primeiros 1000 dias podem resultar em um aumento significativo nos ganhos econômicos futuros da população, devido à melhoria no desenvolvimento cognitivo e educacional. O UNICEF também destaca que intervenções nessa fase são essenciais para prevenir deficiências nutricionais, doenças crônicas e dificuldades de aprendizado.

Dados do Ministério da Saúde (DATASUS) mostram uma realidade preocupante: em 2022, a taxa de mortalidade infantil foi de 12,59% por 1.000 nascidos vivos e, dentre essas mortes, 66,10% foram por causas evitáveis. Além disso, 12,32% dos partos foram de mães adolescentes e 9,45% dos nascimentos foram registrados como baixo peso. Estes números reforçam a urgência de ações integradas e eficazes para mudar este cenário.

Além disso, a taxa de cobertura de consultas pré-natais (sete ou mais) foi de apenas 74,79%, segundo dados do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) de 2022. Estes indicadores demonstram a importância de garantir acesso universal e integral aos cuidados de saúde durante a gestação e os primeiros anos de vida da criança.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o aleitamento materno reduz em 13% a mortalidade infantil até os 5 anos, previne diarreia e infecções respiratórias, diminui o risco de desenvolver alergias, colesterol alto, diabetes, hipertensão e obesidade na vida adulta. Além disso, protege as mães contra certos tipos de câncer e auxilia na recuperação pós-parto. Bebês amamentados têm 33% menos risco de morrer no primeiro ano de vida em comparação com aqueles que não são amamentados. Esta informação é

Apresentação: 19/06/2024 11:38:39,417 - MESA

PL n.2469/2024



\* C D 2 4 6 9 8 5 7 3 7 5 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

corroborada por um estudo publicado no *American Journal of Preventive Medicine* em 24 de julho, que analisou dados de aproximadamente 10 milhões de crianças nascidas nos Estados Unidos entre 2016 e 2018).

Para corroborar ainda mais a importância deste projeto, as Sociedades Médicas – como a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e a Sociedade Brasileira de Nutrição (SBN) – manifestam que o acompanhamento contínuo e a promoção de práticas saudáveis desde o pré-natal são fundamentais para a redução da mortalidade infantil e melhoria nos indicadores de saúde infantil.

Com relação ao financiamento do programa, ele poderá ser viabilizado através do Orçamento Geral da União, Fundo Nacional de Saúde (FNS), Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), além de parcerias com instituições privadas e internacionais e emendas parlamentares, integrando políticas e equipamentos comunitários previstos e existentes, numa concepção de cuidado holístico dos primeiros mil dias dos nossos primeiros brasileirinhos e brasileirinhas.

Portanto, acreditando que este projeto visa a criação de um programa robusto e sustentável, que integrará e potencializará as políticas públicas já existentes, proporcionando uma base sólida para o futuro das próximas gerações e, ao garantir cuidados abrangentes e integrados durante os primeiros 1000 dias de vida, buscamos promover uma sociedade mais justa, equitativa e saudável, apresentamos este Projeto de Lei, para que possa ser analisado e aprovado pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em de junho de 2024.

**Deputada Yandra Moura**

**UNIÃO/SE**

Apresentação: 19/06/2024 11:38:39,417 - MESA

PL n.2469/2024



\* C D 2 4 6 9 8 5 7 3 7 5 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**